

EM 2 MINUTOS

Isenção de IRS para as participações nos lucros dos colaboradores

Estamos novamente no início do ano o que por sua vez significa o fecho de mais um “ciclo” na vida das empresas. Se para as empresas é o fim de mais um ano, para colaboradores que reúnam os requisitos, poderá ser um bom início de ano.

A recente medida que entrou em vigor, com o Orçamento do Estado (OE) de 2024, é a **isenção de IRS** que será aplicável à participação nos lucros atribuídos pelas empresas aos colaboradores.

Na prática, será a medida tão vantajosa e abrangente conforme divulgado?

Venha saber connosco!

As empresas podem atribuir qualquer valor a título de participação e o colaborador ficar isento de IRS?

Para beneficiar desta medida, lembrando que a isenção de Segurança Social já acontecia antes da entrada em vigor desta medida, é importante ter em consideração que a isenção para efeitos de IRS tem os seguintes limites:

1. Um vencimento base do colaborador;
2. € 4.100,00 para casos em que o vencimento base ultrapasse este montante (Ex. se o base for de €5.000,00, o colaborador, embora possa receber uma participação de €5.000,00, terá que fazer retenção sobre os €900,00 excedentes).

Quais os requisitos para o fazer?

A empresa tem de aumentar o salário base de todos os colaboradores da empresa em pelo menos 5%, independentemente da data de admissão e demissão (o aumento do salário mínimo em 2024 é admissível para o cálculo).

O colaborador não precisa de se preocupar com mais nada?

De salientar que apesar destas contribuições estarem isentas de IRS, **terão que ser declaradas no Anexo H, onde serão tidas em conta para a determinação da taxa de IRS a aplicar aos restantes rendimentos.**

Para efeitos de rendimento líquido mensal, preparámos o seguinte **caso prático**:

A empresa Participação, Lda. atribuiu participações nos lucros em 2024 aos seus colaboradores, face ao resultado positivo obtido em 2023. A valorização nominal das remunerações fixas dos trabalhadores foi superior a 5%.

O André, colaborador da empresa Participação, ficou entusiasmado com a ideia e quis, de forma interessada, perceber a diferença que irá receber a mais no seu salário líquido.

Para tal, partilhou o seu recibo de vencimento, que tem um base de € 1.200,00 e recebe usualmente € 1.233,00 líquidos. A participação dos lucros atribuída foi de € 1.000,00.

Designação		Valor Abonos
Venc. Base		1200,00
Sub. Natal		100,00
Sub. Férias		100,00
Sub. Alim. Diária		132,00
Participação Lucros		1000,00

Taxa Social	IRS	Total Receber
154,00	440,00	1938,00

Taxa Social	IRS	Total Receber
154,00	145,00	2233,00

No cenário anterior, o recibo do André ficaria da seguinte forma:

No cenário atual, o recibo do André fica da seguinte forma:

A empresa Participação, Lda cumpre com a condição fundamental para a isenção deste tipo de remuneração acessória, com a valorização nominal fixa de **pelo menos 5% a todos os colaboradores.**

O André, solteiro e sem dependentes ainda, tem um salário líquido mensal de € 1.233,00.

Com a atribuição da participação nos lucros de €1.000,00, no cenário anterior, receberia € 1.938,00 pois o valor dos € 1.000,00 somou aos restantes rendimentos do mês e aumentou o seu escalão de IRS.

Com a entrada em vigor do OE 2024, o colaborador irá receber na íntegra os € 1.000,00, o que se traduz num valor líquido mensal de €2.233,00, ou seja, **mais €295,00.**

Assim, para este ano se, se enquadrar nesta situação, já está preparado para os procedimentos.

Caso tenha alguma dúvida, contacte-nos.

Para acesso a conteúdos anteriormente publicados, pode consultar o nosso *website* em:

<https://www.rosabarreto.pt/conteudo>

Obs. Esta informação é apenas de carácter geral, a sua leitura não dispensa a consulta da legislação em vigor. Em caso de qualquer discrepância entre a versão em inglês e a versão em português, prevalece a última.